PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3505 / 2023 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.015108/2023-47

Santo André-SP, 19 de julho de 2023.

Estabelece normas e procedimentos para Solicitação de Reconhecimento de Entidades Representativas, Esportivas e Sociais no âmbito da UFABC, define apoio a ser oferecido pela ProAP, e torna sem efeito os processos anteriores de reconhecimento.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS (PROAP) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designada pela Portaria da Reitoria N.º 915, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) N.º 138, de 22 de julho de 2022, Seção 2, página 37, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO a Resolução ConsUni N.º 143, de 10 de outubro de 2014;
  CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria N.º 421, de 12 de setembro de 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC;
- CONSIDERANDO as Resoluções ConsUni N.º 141 e 142, de 17 de julho de 2014, que regulamentam as condições para realização de eventos comunitários nos campus da UFABC;
- CONSIDERANDO a Lei N.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para reconhecimento de Entidades Representativas, Esportivas e Sociais, bem como definir o apoio a ser oferecido pela ProAP.

Parágrafo único. Cabe à ProAP o reconhecimento e apoio institucional das entidades estudantis e comunitárias classificadas no Art. 1º da Resolução ConsUni N.º 143, de 10 de outubro de 2014 como Representativas, Esportivas e Sociais.

I - Entidades Representativas são aquelas que, por meio de Estatuto aprovado em Assembleia Geral, defendem interesses e necessidades dos grupos representados, inclusive estabelecendo interlocução com a gestão da instituição.
II - Entidades Esportivas têm finalidade de promover ações de cunho educacional no campo esportivo, como ensino e aprimoramento de práticas esportivas, competições amistosos, dentre outros.
III - Entidades Sociais têm finalidade de discutir, estudar e promover ações de cunho educacional no campo social, como grupos de estudos, organização de eventos sociais, dentre outros, agregando pessoas com interesses comuns.

Art. 2º A solicitação de reconhecimento deverá ser apresentada a qualquer tempo por discentes regularmente matriculados/as em qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UFABC, por meio de formulário eletrônico disponível na Central de Serviços da UFABC em https://ufabc.net.br/reconhecimentoproap.

Parágrafo único. Para fins de atualização de informações, recomenda-se o preenchimento do formulário inclusive às Entidades Representativas com reconhecimento dispensado pela Resolução ConsUni N.º 143, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º O Requerimento de Reconhecimento exige as seguintes informações:

I - Identificação do solicitante;
II - Identificação da entidade e formas de contato, como endereço eletrônico;
III - Tipo de Entidade (Estudantil ou Comunitária);
IV - Natureza de Atuação da Entidade (Representativa, Esportiva ou Social);
V - Objetivos da entidade e descrição das atividades previstas e do público alvo;
VI - No caso de entidades já existentes, descrição das principais atividades já realizadas;
VII - Lista de integrantes, identificando os discentes responsáveis pela condução das atividades;
VIII - Estatuto e Ata de Posse da Gestão, quando for o caso;
IX - Declaração de Responsabilidade, assinada pelos discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento serão avaliadas e a ProAP emitirá parecer a ser publicado no Boletim de Serviço da UFABC em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as solicitações que contiverem todas as informações e documentos requeridos no formulário.

Art. 5º O reconhecimento terá validade de 1 (um) ano, cabendo renovação mediante solicitação e atualização das informações da entidade.

Art. 6º As entidades sociais e esportivas deverão apresentar anualmente, após 11 meses do reconhecimento ou renovação do reconhecimento, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A critério da ProAP poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 8º A ProAP, mediante disponibilidade de recursos materiais, humanos, orçamentários e financeiros, e respeitando os prazos processuais da universidade, atuará no apoio às entidades representativas, esportivas e sociais reconhecidas no que se refere a:

I - Divulgação de comunicados;

II - Reserva de espaços físicos;

III - Empréstimo de mobiliários, utensílios e equipamentos;

IV - Transporte.

Art. 9º As solicitações devem ser enviadas com antecedência, via canal oficial, com todas as informações pertinentes, como pessoa responsável, período, data, horário e local exato.

Parágrafo único. Somente serão atendidas as solicitações de entidades que não possuam pendências referente a atendimentos anteriores.

Art. 10º O canal oficial de interlocução da ProAP com as entidades é o correio eletrônico proap.entidades@ufabc.edu.br.

Art. 11º Esta Portaria torna sem efeito os processos de reconhecimentos anteriores, inclusive a Portaria ProAP N.º 04 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 12º Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas, ou por pessoa por ele(a) designada.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 16:31)
LILIAN SANTOS LEITE MENEZES
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)
PROAP (11.01.13)
Matrícula: 1549719

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3505**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **709cd68c9f**